



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34 _____/2021

*“Dá nova redação ao artigo 222 da
Constituição do Estado da Paraíba”*

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 222 da Constituição do Estado, passando a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 222. O orçamento estadual destinará recursos para o incentivo ao esporte e lazer, tendo como prioridades:

I - o esporte educacional, o esporte comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

II - o lazer popular;

III - a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

IV - a promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;

V - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

VI - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual.

[...]

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

Ao longo dos tempos, o ser humano vem se transformando e evoluindo a cada dia, no entanto, deixa muito a desejar na sua pulsão educativa, acaba mostrando que ainda somos incapazes de considerar “jogo” toda e qualquer atividade humana, e que é no jogo e pelo jogo que a civilização surge e se desenvolve.

A presente alteração legislativa consiste em implementar um avanço na redação da legislação original, buscando abarcar uma maior gama de terminologias para o esporte e para o lazer, bem como o direcionamento de verbas públicas em caráter de prioridade.

Podemos compreender por meio da linguística portuguesa que o Estado tem autonomia para legislar sobre a questão e é imprescindível nortear a Constituição Estadual, visto que, a própria Constituição Federal trata o assunto, vejamos:

A Constituição Federal em seu Artigo 217, Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo III - Da Educação, Cultura e do Desporto, Seção III - Do Desporto, Inciso IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

À vista do exposto, e estando devidamente evidenciada a relevância da matéria e seu interesse social, pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual